

O presente Processo Administrativo Disciplinar teve regular tramitação, com observância ao prescrito no Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75.

Com fundamento nos argumentos de fato e de direito contidos no relatório da Trinca Processante do presente Processo Administrativo Disciplinar, resolvo:

I - Concordar com o julgamento dos oficiais integrantes do Conselho de Disciplina;

II - Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no Art. 13, I, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, c/c o Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar;

III - Remeter cópia do Relatório e Solução do presente feito à Diretoria de Pessoal, ao Comando do 4º BPM e à 2ª EMG;

IV - Remeter os autos do presente Conselho de Disciplina, devidamente solucionado, à Corregedoria Geral, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001.

a) **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:


FLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 06 DE ABRIL DE 2004

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 062



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 07 - (QUARTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM	- A Cargo do	CPRM
DO CPI	- A Cargo do	CPI
Oficial de Dia	- Ten Felix	CPL

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 435, de 02 ABR 2004

EMENTA: Dispensa e Designa Chefe de Seção e Subseção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP)

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 100 do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RI/CFAP), aprovado e mandado adotar pela Portaria do Comando Geral nº 76, de 10 FEV 83 e publicada no BG nº 30, de 11 FEV 83, com as modificações previstas na Portaria do Comando Geral nº 377, de 14 MAR 91, publicada no SUNOR nº 11, de 15 MAR 91,

R E S O L V E:

I – Dispensar do encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial a seguir discriminado:

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi objeto de instrução pela Trinca Processante, que concluiu seu munus trazendo a lume, por unanimidade de votos, através do relatório de fls. 370 usque 373, que o Aconselhado não é culpado das acusações constantes do Libelo Acusatório de fls 009, sendo considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em observância ao brocardo jurídico de “in dúbio pró réu”, face a insuficiência de provas contundentes de sua culpabilidade, prejudicando, desta forma, o imprescindível consenso de condenação por certeza plena e convicção de culpa do Acusado,

O presente Processo Administrativo Disciplinar teve regular tramitação, com observância ao prescrito no Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75.

Com fundamento nos argumentos de fato e de direito contidos no relatório da Trinca Processante do presente Processo Administrativo Disciplinar, resolvo:

I - Concordar com o julgamento dos Oficiais integrantes do Conselho de Disciplina;

II - Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no Art. 13, I, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, c/c o Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar;

III - Remeter cópia do Relatório e Solução do presente feito à Diretoria de Pessoal, ao Comando do 1º BPM e à 2ª EMG;

IV - Remeter os autos do presente Conselho de Disciplina, devidamente solucionado, à Corregedoria Geral, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando Geral nº 062, de 21 JAN 2000
 Presidente: Maj PM Mat. 1790-6, João Emmanuel Leite de Oliveira
 Interrogante e Relator: Cap PM Mat. 910569-7, Alexandre Wanderley de Carvalho
 Escrivão: 1º Ten PM Mat. 940279-9, José Mário Canel Figueredo
 Acusado: Sd PM Mat. 23614-4/4º BPM, Carlos Roberto da Silva

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi objeto de instrução pela Trinca Processante, que concluiu seu munus trazendo a lume, por unanimidade de votos, através do relatório de fls. 405 usque 410, que o Aconselhado não é culpado das acusações constantes do Libelo Acusatório de fls 189 e 190, sendo considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação, por não haverem sido carreadas ao bojo dos autos provas contundentes de sua culpabilidade, prejudicando, desta forma, o imprescindível consenso de condenação por certeza plena e convicção de culpa do Acusado, em conformidade com o princípio de presunção de inocência, consagrado na Lei Maior, constante do Inciso LVII do Art. 5º.

2.2.0. Sindicância**2.2.1. Solução**

Origem: Portaria do Comando Geral nº 029, de 14 JAN 98
 Presidente: Cap PM Mat. 28565-0, Cláudio Nunes Barbosa
 Interrogante e Relator: 1º Ten PM Mat. 920421-0, Eduardo José Barbosa Gonçalves
 Escrivão: 1º Ten PM Mat. 14655-2, Luiz Vilarim da Silva Jordão
 Acusado: Sd PM Mat. 25898-9/11º BPM, Carlos Alberto de Oliveira

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi objeto de instrução pela Trinca Processante, que concluiu seu munus trazendo a lume, por unanimidade de votos, através do relatório de fls. 193 usque 196, que o Aconselhado não é culpado das acusações constantes do Libelo Acusatório de fls 106 e 107, sendo considerado capaz de permanecer nas fileiras da Corporação, em observância ao brocardo jurídico de “in dúbio pró réu”, face a insuficiência de provas contundentes de sua culpabilidade, prejudicando, desta forma, o imprescindível consenso de condenação por certeza plena e convicção de culpa do Acusado,

O presente Processo Administrativo Disciplinar teve regular tramitação, com observância ao prescrito no Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75.

Com fundamento nos argumentos de fato e de direito contidos no relatório da Trinca Processante do presente Processo Administrativo Disciplinar, resolvo:

I - Concordar com o julgamento dos oficiais integrantes do Conselho de Disciplina;

II - Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no Art. 13, I, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, c/c o Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar;

III - Remeter cópia do Relatório e Solução do presente feito à Diretoria de Pessoal, ao Comando do 11º BPM e à 2ªEMG;

IV - Remeter os autos do presente Conselho de Disciplina, devidamente solucionado, à Corregedoria Geral, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001.

--oo(0)oo--

Origem: Portaria do Comando Geral nº 1101, de 31 SET 99
 Presidente: Cap PM Mat. 1983-6, Cláudio dos Santos Silva
 Interrogante e Relator: 2º Ten PM Mat. 940315-9, José Sandro Mendes Costa
 Escrivão: 2º Ten PM Mat. 930850-4, Alex Francisco da Silva
 Acusado: Sd PM Mat. 30294-5/1º BPM, Rui Barbosa da Silva

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1610-1	Sylvio Rogério Faneco Amorim	Ensino Jurídico

II – Designar para o encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o Oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1368-4	Efleury Lira Leite	Ensino Jurídico

III – Dispensar do encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1616-0	Cláudio José da Silva	Ensino Complementar

IV – Designar para o encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1441-9	Roberto B. Azevedo viana	Ensino Complementar

V – Dispensar do encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1615-2	Paulo Carneiro de Andrade	Ensino Policial

VI – Designar para o encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1634-9	Roberto Gonçalves de Melo	Ensino Policial

VII – Dispensar do encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1680-2	Weldon Rodrigues Nogueira	Ensino Militar

VIII – Designar para o encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial a seguir discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Maj PM	1699-3	Daniel Ferreira de Lima	Ensino Militar

IX – Dispensar do encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1491-5	Pero Vaz Caminha da Silva	Ens. Bombeiro Militar

X – Designar para o encargo de Chefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1361-7	Carlos Augusto T. de Souza	Ens. Bombeiro Militar

XI – Dispensar do encargo de Subchefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Ten PM	21042-0	Roberto Raulinson de Oliveira	Armamento e Tiro

XII – Designar para o encargo de Subchefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Ten PM	950717-5	Fabiano Rodrigues Santos	Armamento e Tiro

XIII – Dispensar do encargo de Subchefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cel PM	1361-7	Carlos Augusto Tavares de Souza	LCA

XIV – Designar para o encargo de Subchefe de Seção de Ensino do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, no ano letivo de 2004, o oficial abaixo discriminado:

Posto	Mat.	Nome	Seção de Ensino
Cap PM	2041-9	Eduardo Marcelo de A. Sougey	LCA

XI – Esta Portaria entra em vigor a/c da data de sua publicação.

“SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICO – Parecer nº 038/04/GGAJ - Referência: Requerimento do 1º Ten PM Luciano de Oliveira Gomes, dirigido ao Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado – O militar em epígrafe suscitou ao Comandante Geral a necessária intervenção junto ao Secretário de Defesa Social no sentido de ter cessado seu afastamento das funções, o qual foi decretado em 13 DEZ 2003, com fulcro no Art. 14 da Lei nº 11.929 (Regulamento da Corregedoria Geral/SDS), por meio do Decreto nº 26.232/03. O requerente funda seu pleito ao fato de se considerar portador de postura exemplar, o que tenta comprovar com os documentos que se fez apenar. Cumpre elucidar que o referido Decreto Governamental decorreu da análise dos assentamentos funcionais do citado militar. Neste momento, em sede de análise do pleito e considerando que o aludido militar foi preso na noite de 07 MAR 2004, acusado do crime previsto no Art. 180 (Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime...) do Código Penal Pátrio, fator desencadeador da instauração do Processo-Crime nº 001.2004.005421-8. Sobretudo convém rechaçar que o ilícito foi alvo de reportagem do periódico Diário de Pernambuco de 09 MAR 2004, Caderno Vida Urbana, p. B4, comprometendo assim o pundonor da Corporação Militar. Diante destes fatos, sugiro indeferimento do pleito, face latente ausência de fundamento, sem prejuízo de recomendar o encaminhamento do processado para órgão correicional desta Pasta, objetivando averiguar a autenticidade das assinaturas constantes das cinco certidões apresentadas pelo requerente. Recife, 09 MAR 2004 – Graziela de Moraes Lins – OAB/PE 18.934”. Despacho do Secretário Executivo de Coordenação: Acolho o presente Parecer nº 038/04-GGAJ. (Nota nº 022/2004/DP-3/SSJD/SC).

2.0.0. DISCIPLINA

2.1.0. Deliberação nos Autos do Conselho de Disciplina

2.1.1. Arquivamento

Deliberação nos Autos do Conselho de Disciplina nº 038/2003

Origem: 2ª CPDPM

Aconselhado: Sd PM Mat. 30909-5, Rogério Pereira da Silva

Face à competência delineada no Ar. 7º, § 2º, da Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001 e com fundamento nas razões expostas no Relatório proveniente da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar, bem como nos argumentos de fato e de direitos contidos no Parecer nº 129/GGAJ, de 21 OUT 2003, determino o arquivamento do processo em epígrafe. Remetam-se os autos ao Órgão de Correição, para as medidas decorrentes. Recife, 22 OUT 2003 – Gustavo Augusto Rodrigues de Lima – Secretário de Defesa Social.

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Inquérito Policial Militar

1.1.1. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 523/CREED, de 04 MAR 2004, que o Sd PM Mat. 25590-4/16º BPM, Luiz Henrique Cordeiro Galvão (o qual encontrava-se na situação de desertor, desde o dia 25 FEV 2004), foi recolhido naquele Centro, no dia 03 FEV 2004, por determinação da Juíza Auditora Militar Estadual, tendo em vista que o miliciano foi apresentado àquela Corte de Justiça Militar por meio do Ofício nº 027/2004/1ª CPM/16º BPM. (Nota nº 062/2004/DP-3/SSJD).

1.2.0. Certidões de Antecedentes Criminais

A Juíza Auditora Militar Estadual, por meio do Ofício nº 2003.0136.0772/GJ/AJME, de 08 MAR 2004, remeteu à Diretoria de Pessoal, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 276/DP-3/SSJD-SC, de 27 FEV 2004, cópias das Certidões de Antecedentes Criminais dos policiais militares: Cap PM Mat. 1823-6/18º BPM, João José Félix Júnior, consta no Cartório daquela Justiça Militar contra o mesmo o Processo de nº 001.1996.086862-4/Dist. 4.941/AJME, o qual em 27 JAN 97, o representante do Ministério Público com fulcro no Art. 25, § 2º c/c o Art. 397, todos do CPM, requereu o arquivamento dos autos, tendo o então Juiz Auditor, em 17 FEV 97, determinado o seu arquivamento e os Processos nº 001.1998.043712-2/Dist. 5.338/AJME, nº 001.1998.064866-2/Dist. 5.364 e 001.1999.010424-0/5.414/AJME, encontram-se em tramitação naquela Auditoria (Certidão nº 2004.0136.0769/AJME, de 08 MAR 2004); Sd RRPM Mat. 6118387-0, Rosinaldo Luiz Sales, consta no Cartório daquela Justiça Militar contra o mesmo o Processo de nº 001.2003.020025-4/Dist. 6.170/AJME, o qual encontra-se em tramitação naquela Auditoria (Certidão nº 2004.0136.0771/AJME, de 08 MAR 2004). (Nota nº 063/2004/DP-3/SSJD).

1.3.0. Gerência Geral de Assuntos Jurídicos

1.3.1. Parecer nº 038/04-GGAJ - Comunicação

Comunicou o Secretário Executivo de Coordenação, por meio do Of. nº 190/GGAJ, de 09 MAR 04, que foi analisada juridicamente na forma do Parecer nº 038, de 09 MAR 04, o Of. nº 2102/DP-3/SSJD-SC, de 30 DEZ 03, cujo teor é o requerimento firmado pelo 1º Ten Luciano de Oliveira Gomes, cujos termos ora se transcreve:

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

1.1.0. Requerimentos Despachados

Soldados PM Mat. 16161-6/11º BPM, Edilson Emiliano de Andrade, Mat. 16361-9/11º BPM, Ivanildo Pedro da Silva e Mat. 16192-6/11º BPM, Irapuã José Correia Barbosa - Inclusão na listagem dos convocados por antiguidade e possível matrícula no Curso de Formação de Cabos/PM/2004: – **Indeferido, por não atender o critério de antiguidade previsto no Art. 8º da Lei nº 12.344, de 29 JAN 04.** (Nota nº 018/2004/CRESEP).

Soldados PM Mat. 16049-0/Ad à DP, José Mário Gonçalo do Nascimento, Mat. 16049-7/18º BPM, José das Neves da Silva, Mat. 15682-5/17º BPM, José Fernando Correia, Mat. 16229-9/CC/CG, Marcílio Lopes de Siqueira - Inclusão na lista de convocação por antiguidade para realizar Inspeção de Saúde e possível matrícula no CFC-PM/2004: - **Deferido, face a informação do CRESEP. Ao CRESEP para adotar as providências para convocação. Aos respectivos Comandantes de OME para procederem a competente notificação por haver faltado à convocação para Inspeção de Saúde.** (Nota nº 021/2004/CRESEP).

Soldados PM Mat. 12460-5/11º BPM, Euzébio Marques de Souza, Mat. 13871-1/CFAP, Jorgecler Bezerra Cabral, Mat. 13867-3/6º BPM/SDS, José Amaro da Silva - Inclusão na lista de convocação por antiguidade para realizar Inspeção de Saúde e possível matrícula no CFC-PM/2004: - **Deferido, face a informação do CRESEP. Ao CRESEP para adotar providências de convocação.** (Nota nº 025/2004/CRESEP).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0. De Cabo

2.1.1. Requerimentos Despachados

Cb RRPM Mat. 11397-2, Gival Bernardo Ferreira - Pagamento das férias não gozadas referentes aos anos de 99, 2000 e 2001: - **Indeferido, face o contido no Inciso III, § 7º, Art. 131, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99.** (Nota nº 454/2004/DP-4).

Cb RRPM Mat. 07140-4, José Ivan de Oliveira - Atualização da Gratificação de Serviço Extraordinário bem como o ressarcimento dos valores

atrasados referentes ao período a que faz jus: - **Deferido, haja vista a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos, bem assim face o contido no Anexo III - A, da Lei Complementar nº 032/01, e o contido no Acórdão TCE nº 669/95. A Pagadoria dos Inativos para providências.** (Nota nº 513/2004/DP-4).

Cb RRPM Mat. 07121-8, Joaci Araújo Pessoa - Atualização da Gratificação de Função inerente a graduação de 3º Sargento PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base na graduação de Cabo PM, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: - **Indeferido, tendo em vista a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos/PMPE.** (Nota nº 523/2004/DP-4).

Cb RRPM Mat. 03218-2, Leonis Cabral da Silva - Pagamento em pecúnia da Licença Especial não gozada nem computada para a Inatividade: - **Deferido, quanto a 01 (um) mês e 03 (três) dias do 1º decênio e 06 (seis) meses do 2º Decênio, face a informação do Arquivo Geral, Pagadoria dos Inativos, e o contido no Inciso V, Art. 1º, da Lei Complementar nº 16/96 e o Parecer nº 375/03/PGE. Ao CSPP para providências, tendo em vista o Decreto Estadual nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 547/2004/DP-4).

Cb RRPM Mat. 606028-5, Arlindo Barbosa da Silva - Pagamento da Gratificação de Representação de Função inerente a graduação de 3º Sargento PM, tendo em vista vir percebendo tal gratificação com base na graduação de Cabo PM, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: - **Indeferido, tendo em vista a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos/PMPE.** (Nota nº 620/2004/DP-4).

2.2.0. De Soldado

2.2.1. Requerimentos Despachados

Sd RRPM Mat. 13106-7, Valderéz José Borges - Isenção do desconto do FUNAFIN, bem como o ressarcimento dos valores descontados indevidamente a partir de 12 SET 01, tendo em vista haver preenchido os requisitos para isenção de tal desconto: - **Deferido, face o que preceitua o Art. 62, Inciso II, c/c o Art. 72, Inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 14 JAN 2000, e Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto nº 22.245, de 05 JUL 2000. Elaborar e encaminhar processo ao CSPP, quanto ao ressarcimento dos valores atrasados.** (Nota nº 078/2004/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 610852-0, Sérgio Murilo Cavalcante de Oliveira - Atualização dos seus proventos: - **Indeferido, face a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 466/2004/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 30313-5, Ugo Rufino Barbosa - Isenção de Imposto de Renda em virtude de haver sido reformado em decorrência de acidente em serviço: - **Deferido, tendo em vista o contido na Ata de Saúde se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 469/2004/DP-4).

19 AGO 75, o Sd PM Mat. 910024-5/18º BPM, Alexandre José de Souza, pelo seguinte fato (considerando o constante no Of. nº 988/1ª Seção/BPRp, de 23 JUL 2003, e seus anexos, todos apensos a esta Portaria); por haver faltado aos serviços para os quais estava escalado nos dias 02 e 17 JUL 2003;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 301, de 18 MAR 2004

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

RESOLVE:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 27585-9/BPGd, Amaury Gomes da Silva, pelo seguinte fato (considerando o constante dos Ofícios nº 638/Cor. Aux. PM, e 1828/Gab/Cor.Ger., de 04 e 21 AGO 2003, respectivamente, e seus anexos, cópias apensadas a esta Portaria): por haver no dia 19 JUL 2003, aproximadamente às 06h25, quando de serviço ao CREED, assumido o lugar do Sd PM PM 17387-8/BPGd, Romildo José de Oliveira na guarda daquele estabelecimento, por ocasião em que este último se deslocava ao rancho, recebendo do mesmo as chaves do portão central, e neste intervalo de tempo se deu a fuga de dois detentos – o Sgt PM Alessandro e seu irmão o Sd PM Marcílio, dessumindo-se que o Acusado houvera facilitado a fuga dos detentos legalmente presos;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

EMG (cópia anexa a esta Portaria): por haver faltado ao serviço nos dias 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28 e 30 OUT 2000, em virtude de ter participado ativamente do “movimento grevista” de alguns policiais militares, ocorrido no mês de outubro do ano de 2000, em frente ao Palácio do Governo;

e) Sd PM Mat. 22553-3/BPChoque, Kênio da Silva, pelos seguintes fatos (considerando o constante das informações prestadas pela 2ª EMG (cópia anexa a esta Portaria): por haver faltado ao serviço nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28 e 30 OUT 2000, em virtude de ter participado ativamente do “movimento grevista” de alguns policiais militares, ocorrido no mês de outubro do ano de 2000, em frente ao Palácio do Governo;

f) Sd PM Mat. 31256-8/BPChoque, João Wellington Cunha Monteiro, pelos seguintes fatos (considerando o constante das informações prestadas pela 2ª EMG (cópia anexa a esta Portaria): por haver faltado ao serviço nos dias 22, 24, 26, 28 e 30 OUT 2000, em virtude de ter participado ativamente do “movimento grevista” de alguns policiais militares, ocorrido no mês de outubro do ano de 2000, em frente ao Palácio do Governo;

g) Sd PM Mat. 21006-4/BPChoque, Elias Marcelino dos Santos, pelos seguintes fatos (considerando o constante das informações prestadas pela 2ª EMG (cópia anexa a esta Portaria): por haver faltado ao serviço nos dias 21, 23, 25, 27 e 29 OUT 2000, em virtude de ter participado ativamente do “movimento grevista” de alguns policiais militares, ocorrido no mês de outubro do ano de 2000, em frente ao Palácio do Governo;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus apensos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 270, de 17 MAR 2004

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a” “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de

Sd PM Ref. Mat. 602360-3, Raimundo Dias Ramalho - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: - **Indeferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, não se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 030/04 emitida pela JMS/PMPE, de 03 FEV 04.** (Nota nº 476/2004/DP-4).

Sd RRPM Mat. 610090-2, Eduardo Francisco de Lira - Atualização da Gratificação Adicional de Inatividade, e Gratificação de Destacamento, bem como o ressarcimento de valores atrasados correspondentes ao período a que faz jus: - **Deferido, quanto ao Adicional de Inatividade de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) conforme consta no Acórdão nº 108/91, que julgou legal a transferência do requerente para a Inatividade, e Indeferido quanto a Gratificação de Destacamento, face a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos/PMPE.** (Nota nº 638/2004/DP-4).

Sd PM Ref. Mat. 14544-0, José Augusto Ferreira - Pagamento do atrasado do Auxílio-Invalidez, referente ao período de JUN e JUL 2003: - **Indeferido, face a informação prestada pela Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 643/2004/DP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

3.1.0. Requerimentos Despachados

Iracema Paiva da Silva, viúva do Sd RRPM Mat. 604091-8, Ageu de Barros - Pagamento do Auxílio-Funeral, em virtude do falecimento do mesmo ocorrido no dia 23 NOV 2003: - **Deferido, nos termos do Inciso I, Art. 66, da Lei nº 10.426/90.** (Nota nº 185/2004/DP-4).

Ervânia Sidrônio da Silva, viúva do Sd PM Mat. 31785-3, Marcelio Antonio da Silva, falecido no serviço ativo no dia 28 NOV 2000 - Pagamento da última Licença Especial não gozada nem computada para inatividade pelo soldado, bem como férias e 13º Salário referente ao ano de 2000: - **Deferido, quanto a Licença Especial, em conformidade com o Alvará Judicial expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, e o contido no Inciso III, § 7º, Art. 131 da Constituição Estadual, e as informações do Arquivo Geral e da Diretoria de Finanças PMPE, e Indeferido quanto as férias face o contido no Inciso III, § 7º, Art. 31, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/99, e quanto ao 13º Salário face o Parecer nº 380/01/PGE.** (Nota nº 344/2004/DP-4).

4.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

4.1.0. Requerimentos Despachados

Luiz Carlos da Silva – Pagamento do 13º Salário proporcional do ano de 2003: - **Indeferido, face o Parecer nº 380/PGE.** (Nota nº 171/2004/DP-4).

Antônio Carlos Muniz da Silva - Pagamento em pecúnia da Licença Especial não gozada, referente ao 1º Decênio: - **Indeferido, por falta de amparo legal.** (Nota nº 450/2004/DP-4).

Adriano Freire da Silva - Pagamento das férias e 13º Salário referentes ao ano de 2003: - **Indeferido, quanto as férias, face o contido no Inciso III, § 7º, Art. 131, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99, e quanto ao 13º Salário face o Parecer nº 380/01/PGE.** (Nota nº 451/2004/DP-4).

Jeová Querino da Silva - Pagamento dos dias trabalhados referente ao mês de setembro de 2003: - **Deferido, face a informação prestada pela Diretoria de Finanças.** (Nota nº 452/2004/DP-4).

Josias Sebastião da Silva - Pagamento do 13º Salário referente ao ano de 2003: - **Indeferido, face o Parecer nº 380/01/PGE.** (Nota nº 453/2004/DP-4).

Jeová Querino da Silva - Pagamento das férias e do 13º Salário proporcional referente ao ano de 2003: - **Indeferido, quanto as férias, face o contido no Inciso III, § 7º, Art. 131, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99, e quanto ao 13º Salário face o Parecer nº 380/01/PGE.** (Nota nº 455/2004/DP-4).

Cláudio Alcio da Hora - Pagamento dos vencimentos referente aos meses de NOV, DEZ 2002, e JAN, FEV, e o 13º Salário referente a 2003: - **Deferido, quanto ao pagamento dos vencimentos, face a informação da Diretoria de Finanças, e Indeferido quanto ao 13º Salário, face o Parecer nº 380/01/PGE.** (Nota nº 456/2004/DP-4).

Paulo José da Silva - Pagamento dos proventos do mês de OUT 2003, férias, Licença Especial e 13º Salário referente ao ano de 2003: - **Deferido, quanto ao pagamento dos proventos, face a informação da DF, Indeferido, quanto as férias, face o contido no Inciso III, § 7º, Art. 131, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99, 13º Salário, face o Parecer nº 380/01/PGE e quanto a Licença Especial por falta de amparo legal.** (Nota nº 458/2004/DP-4).

5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Este Comando Geral recebeu o seguinte ofício:

“Gerência arrecadação, tendo em vista o Of. Circular nº 001/2004 – Gerência arrecadação, alterações introduzidas na LC nº 028/2000, pela Lei Complementar nº 056/2003, de 30 DEZ 2003, os inativos do Estado de Pernambuco, bem como, cada um dos Poderes do Estado, os órgãos autônomos e fundações Públicas Estaduais, estão obrigados a contribuir para o FUNAFIM, a partir de abril/2004, como segue: - 13,5 % (treze inteiros e cinco décimo percentuais) apenas

do montante que exceder a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que corresponde a cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. Nilo de Melo Lins – Diretor Presidente, Maria dos Anjos Nunes – Gerente Controle Arrecadação”.

6.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 268, de 17 MAR 2004

EMENTA : Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E :

I - Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, os policiais militares abaixo especificados:

a) Cb PM Mat. 16825-4/BPChoque, Hélio Alves da Silva, pelos seguintes fatos (considerando o constante das informações prestadas pela 2ª EMG (cópia anexa a esta Portaria): por haver faltado ao serviço nos dias 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 OUT 2000, em virtude de ter participado ativamente do “movimento grevista” de alguns policiais militares, ocorrido no mês de outubro do ano de 2000, em frente ao Palácio do Governo;

b) Sd PM Mat. 19778-5/BPChoque, Pedro Soares Correia Filho, pelos seguintes fatos (considerando o constante das informações prestadas pela 2ª EMG (cópia anexa a esta Portaria): por haver faltado ao serviço nos dias 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29 e 30 OUT 2000, em virtude de ter participado ativamente do “movimento grevista” de alguns policiais militares, ocorrido no mês de outubro do ano de 2000, em frente ao Palácio do Governo;

c) Sd PM Mat. 31259-2/BPChoque, Josival Tenório da Silva, pelos seguintes fatos (considerando o constante das informações prestadas pela 2ª EMG (cópia anexa a esta Portaria): por haver faltado ao serviço nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 OUT 2000, em virtude de ter participado ativamente do “movimento grevista” de alguns policiais militares, ocorrido no mês de outubro do ano de 2000, em frente ao Palácio do Governo;

d) Sd PM Mat. 23922-4/BPChoque, Ademar Lourenço da Silva Júnior, pelos seguintes fatos (considerando o constante das informações prestadas pela 2ª